



Autor Dep. Delegado Lucas  
DO-e-ALE nº 237 de 22/12/25

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.305, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de unidades prisionais socioeducativas e similares a uma distância mínima de um raio de 300 (trezentos) metros da localização de escolas e outras instituições educacionais, e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de que as unidades prisionais socioeducativas e similares funcionem a uma distância mínima de um raio de 300 (trezentos) metros da localização de escolas e outras instituições de ensino, no âmbito do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se unidades prisionais, locais onde os condenados cumprem penas e medidas de segurança de privação de liberdade, e, socioeducativas aquelas que atendem adolescentes em conflito com a Lei, aplicando medidas socioeducativas de privação de liberdade, sendo:

- I – penitenciárias;
- II - centros de detenção ou progressão penitenciária;
- III - cadeias públicas;
- IV - instituições socioeducativas;
- V - colônias penais agrícolas;
- V - casas de custódia ou albergados;
- VI - centros de monitoramento;

**Parágrafo único.** Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no *caput* as delegacias de polícia.

**Art. 3º** São consideradas instituições de ensino, para os efeitos desta Lei:

- I - escolas de educação infantil, fundamental e médio;
- II - creches e pré-escolas;
- III - instituições de ensino técnico e profissionalizante;
- IV - faculdades, universidades e centros universitários;
- V - centros de educação infantil;
- VI - qualquer outra unidade similar voltada à educação formal ou não formal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2025.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO

PALACIO MARECHAL RONDON  
Av. Presidente 2560 - Centro - Distrito Federal - RO  
CEP: 78001-000  
FONE: (65) 3218-1400  
FAX: (65) 3201-6828